



### CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Pelo presente instrumento se subscreve um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre:

are onto,
FPPM – Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno, pessoa colectiva nº 501 638 725, com sede na Rua 15 de Agosto, nº8B, 2500-801 Caldas da Rainha, representada pelo seu Presidente João Paulo Pereira de Almeida, doravante designada de FPPM,——
E,
Clube Natação da Amadora, pessoa colectiva nº 501 353 453, com sede na Av. Dr. José Pontes, 2020-206 Amadora, representada pelo seu Presidente Alcides Alberto Neves de Matos, doravante designado de CNA,————————————————————————————————————
Considerando o disposto na Clausula 5ª, seu ponto m), do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº CP/121/DDF/2025, subscrito com o IPDJ, e no que

Considerando o disposto na Clausula 5ª, seu ponto m), do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº CP/121/DDF/2025, subscrito com o IPDJ, e no que respeita as obrigações contratuais da FPPM que determinam "celebrar e publicitar integralmente na pagina da internet, nos termos do Artigo 7º, do Decreto Lei nº273/2009, de 1 de Outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados";

Ambas as partes estão obrigadas a cumprir e respeitar as seguintes cláusulas contratuais:

# Cláusula Primeira (OBJETO)

O presente contrato tem como objecto a cooperação institucional entre os outorgantes para (1) o desenvolvimento da modalidade a nível geral e no seio do clube em particular, (2) participação no plano de actividades da FPPM, (3) funcionamento geral do clube, (4) formação de treinadores e juízes árbitros, (5) apetrechamento.

### Cláusula Segunda (Obrigação do Clube)

- 1. Cumprir e respeitar os regulamentos e estatutos da FPPM em vigor e em particular o disposto no seu artigo 21º;
- 2. Passar recibo de quitação de todos os apoios pecuniários;
- 3. Cumprir as suas responsabilidades tributárias e a lei vigente.

#### Cláusula Terceira

#### (Obrigação do FPPM)

- Atribuir a verba anual de 3.250,00 Euros (Três mil duzentos e cinquenta euros) a título de comparticipação financeira de apoio ao projecto desportivo do clube no âmbito do pentatlo moderno e/ou variantes;
- Apoiar o Clube e seus Agentes (Atletas e Treinadores), no âmbito do Plano de Actividades da FPPM, mediante o fornecimento de Serviços e Equipamentos adquiridos a terceiros (incluindo os obtidos com recurso a Voluntariado, com Apoios e com Patrocínios de terceiros). Com um limite de cinco vezes o apoio em dinheiro (Ponto 1 desta Cláusula).

### Cláusula Quarta (Vigência)

O presente Contrato-Programa tem a validade de 1 ano, iniciando a 1 de Janeiro de 2025 e terminando a 31 de Dezembro de 2025.

# Cláusula Quinta (Renovação)

A FPPM reserva o direito de proceder ou não à renovação do presente contrato programa actualizando, em todo o caso, sempre, as condições do mesmo.

### Cláusula Sexta (Disposições Finais)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos à arbitragem nos termos da lei.

Assinado em Caldas da Rainha, a 18 de Agosto de 2025, em dois exemplares de igual valor

O Presidente da FPPM

(João Paulo de Almeida)

A Presidente do

Altides Mates